



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 73 IGG

Teresina (PI), 28 de OUTUBRO de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 29/10/2015

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019.

O Projeto de Lei estabelece o Plano Plurianual 2016-2019, construído de forma participativa, com a sociedade, nos Territórios de Desenvolvimento e com as instituições públicas que compõem o quadro gerencial deste Estado.

O Piauí é um Estado em processo de transformação. Desde 2003, quando do meu primeiro mandato, as mudanças transformadoras levam o nosso Estado para patamares cada vez mais elevados, na escalada para um desenvolvimento sustentável. A palavra chave de todo este processo foi: acreditar!!! Acreditar no nosso povo, na nossa capacidade de luta e na grandeza de nossa alma. "Um estado que cresce e se desenvolve junto com sua gente. Afinal, no Piauí, nossa maior riqueza é a nossa gente."

É por acreditar nas potencialidades e nas riquezas deste Estado e na força empreendedora do seu povo que este governo levou para os territórios o seu processo de planejamento. É acreditando na capacidade do povo piauiense e no compromisso dos funcionários e técnicos deste Estado, que lhes entrego o PPA 2016-2019.

O Piauí possui todas as condições necessárias para promover um modelo de desenvolvimento em bases sustentáveis, capaz de beneficiar as gerações atuais e futuras. Suas riquezas naturais e a capacidade de seu povo são as bases para a construção de um novo impulso de crescimento que promova o Desenvolvimento econômico com equidade social, segurança e sustentabilidade, como explicita a visão de futuro deste PPA.

29/10/15
ASSINATURA EM EXPEDIENTE
Manuelito de Oliveira Costa



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

Para tanto é necessária a efetivação de políticas públicas a partir de uma estratégia de operacionalização que priorize uma gestão eficiente com transparência e controle social, de modo que o nosso povo possa, através de suas representações, acompanhar a aplicação dos recursos públicos e apoiar a gestão governamental com informações sobre o andamento das obras e serviços públicos executados nos 11 Territórios de Desenvolvimento do Estado.

Promover o desenvolvimento humano com ênfase na saúde, educação e segurança é comprometer-se com a justiça social e a proteção ao cidadão, de modo que cada piauiense, nos 224 municípios, possa contar com serviços de saúde de qualidade, com uma educação transformadora e contextualizada e com segurança para viver bem no Piauí e se orgulhar de morar aqui. Os nossos esforços e trabalho são na direção de tornar nosso Estado competitivo, capaz de transformar a realidade em benefício de todos, de forma integrada, respeitando as especificidades dos Territórios de Desenvolvimento.

Priorizar investimentos em infraestrutura necessária ao desenvolvimento territorial sustentável é a diretriz que se relaciona com a nossa capacidade de aproveitamento das potencialidades produtivas, sociais e ambientais dos territórios, de modo que possam nortear investimentos em infraestrutura capazes de otimizar as vocações locais, de forma racional e eficiente, garantindo o aproveitamento sustentável dos recursos existentes, minimizando custos, aumentando o aproveitamento das infraestruturas e priorizando as ações adequadas para cada realidade territorial.

Nos últimos dez anos, o Piauí conseguiu tirar da pobreza metade das pessoas que viviam nesta condição. Estima-se que cerca de 800 mil pessoas saíram da linha de pobreza no Estado, fruto da dinâmica econômica do nosso País, dos investimentos realizados pelo governo federal e estadual em políticas de inclusão social e produtiva. Nosso Estado triplicou o PIB no mesmo período. Deixamos de ser o Estado mais pobre da federação.

No entanto, uma de nossas diretrizes para este PPA 2016-2019 é o dinamismo econômico com inclusão produtiva e sustentabilidade ambiental, por entender que precisamos e devemos crescer sempre, mas temos que garantir que toda nossa população cresça junto. A nossa produção de riqueza deve atingir a todos, em todos os territórios, com a geração de empregos e estímulos aos micro, pequenos e médios empreendedores, com introdução de novas atividades produtivas, inserindo o Piauí em mercados dinâmicos e inovadores, com o aproveitamento das potencialidades produtivas do Cerrado e de todos os biomas aqui existentes.

Este movimento de crescimento precisa ser como uma onda que envolve as cidades e o campo. Para tanto, temos que utilizar tecnologias limpas, renováveis, que preservem nosso meio ambiente. Nossas riquezas naturais precisam ser utilizadas com responsabilidade e sustentabilidade para que os nossos descendentes tenham um Piauí forte, produtivo e preservado.



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

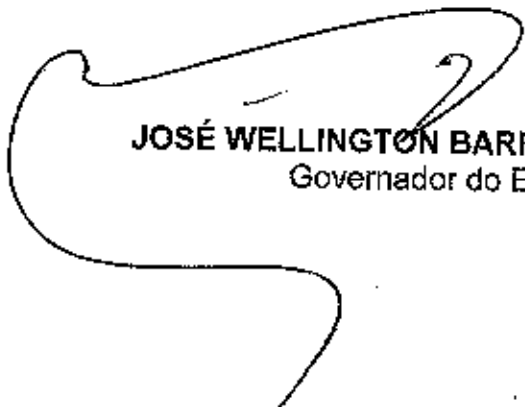
Este é o nosso desafio para os próximos quatro anos, crescer nossa economia, preservar nossos recursos naturais, promover uma educação inovadora, inclusiva, profissionalizante e contextualizada com nossas necessidades e realidade, além de garantir saúde de qualidade para todos e segurança à nossa população.

São desafios imensos que só poderão ser superados com a participação de todos. Por isso, este PPA foi construído assim, com o envolvimento e compromisso de todos os piauienses, através de seus representantes nas plenárias territoriais e pautado num diálogo inovador entre os órgãos e instituições, que elaboraram seus programas de forma integrada e participativa.

O resultado deste processo foi um PPA com previsão de recursos na ordem de 53,3 bilhões, contemplando quatro diretrizes, compreendendo um total de 45 programas, 362 metas e 467 ações estratégicas.

Tendo como elemento norteador a construção de propostas democráticas, representativas dos anseios da sociedade e das necessidades técnicas, o PPA 2016-2019 propõe ações estratégicas que consolidarão o desenvolvimento do Piauí para todos, para cada um dos piauienses, no mais remoto dos municípios deste Estado, que contam com o nosso trabalho, honestidade, transparência, compromisso e responsabilidade com a aplicação dos recursos públicos, que são de todos nós

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 54 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 29/10/2015


1º Secretário

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANO PLURIANUAL – PPA

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 05, de 12 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007 e no art. 178, inciso I, da Constituição Estadual.

Art. 2º O PPA 2016-2019 é instrumento do planejamento governamental que orienta as ações de governo e estabelece, de forma territorializada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública estadual, de forma participativa e sustentável.

Art. 3º O PPA 2016-2019 terá como diretrizes:

I- Promover o desenvolvimento humano com ênfase na educação, saúde e segurança;

II- diversificar o desenvolvimento econômico com inclusão social e sustentabilidade;

III- priorizar investimentos em infraestrutura necessária ao desenvolvimento territorial sustentável.

IV- adotar uma gestão eficiente com transparência e controle social para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2016-2019 organiza a atuação governamental para o alcance das políticas públicas através de Programas Temáticos e de Gestão, assim definidos:

I - Programa Temático: expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão: reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.





Parágrafo único. O Programa Temático é composto por Objetivos e Metas, com abrangência transversal e multissetorial, que expressam o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Ações Estratégicas, que declaram à sociedade a oferta de bens e serviços.

Art. 5º Integram o PPA 2016-2019 os seguintes anexos:

Anexo I - base Estratégica;

Anexo II - demonstrativo consolidado dos programas por unidade, ação, produto, meta e recursos financeiros;

Anexo III - metas físicas por programa, ação, produto e Território de Desenvolvimento;

Anexo IV - demonstrativo consolidado dos recursos financeiros por unidade, programa e fonte;

Anexo V - quadro resumo das aplicações por origem de recursos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO ESTADO

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2016-2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§1º A integração dos orçamentos com o PPA 2016 -2019 dar-se-á através da Ação Estratégica.

§2º Para cada Ação Estratégica do PPA poderão corresponder uma ou mais Ações Orçamentárias.

§3º As vinculações entre Ações Orçamentárias e Ações Estratégicas constarão nas leis orçamentárias anuais, através de demonstrativo específico.

Art. 7º O Valor Global dos Programas e das Ações Estratégicas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2016-2019, serão orientados para o alcance dos Objetivos e Metas constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

Art. 9º A gestão do PPA 2016-2019 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de territorialização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2016-2019.



**Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador**

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2016-2019.

Art. 10 O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 11 A avaliação do PPA 2016-2019 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2016-2019, está incluído no Valor Global dos Programas e Ações Estratégicas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos demonstrarão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 13 Considera-se revisão do PPA-2016-2019 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Considera-se alteração de Programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Metas, Ações Estratégicas e seus Produtos.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar Ações Estratégicas;
- III – Incluir ou alterar Produtos e Metas das Ações Estratégicas; e
- IV – adequar as vinculações entre Ações Orçamentárias e Ações Estratégicas.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I- indicador;
- II- produtos e metas;
- III- órgão responsável; e
- IV- ações estratégicas sem financiamento orçamentário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de OUTUBRO de 2015